

Processo nº 33-B/2021-22

Decisão em Processo Sumário

Em face do relatório do árbitro do jogo realizado no dia 01/05/2022, pelas 13 horas, no Belém Rugby Parque, em Lisboa, relativo ao Campeonato Nacional do escalão Sub-16, entre as equipas do C.F. Os Belenenses e do C.R. Évora, determinou o Conselho de Disciplina a aplicação de sanção ao jogador do C.R. Évora, **Miguel Maria Barradas Cristóvão**, titular da **licença nº 48589**, nos termos e com os fundamentos a seguir indicados:

Factos – Após ter sido apitado o fim do jogo por falta de segurança, o jogador Miguel Cristóvão dirige-se ao árbitro e diz “*És um atrasado mental*”, com as equipas ainda envolvidas em confusão. O árbitro mostra-lhe o cartão vermelho.

Fundamentos – Com o referido comportamento, o jogador arguido praticou, relativamente ao árbitro, a infracção prevista na alínea d) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina, punível com uma suspensão de actividade de 10 (dez) a 20 (vinte) semanas (ofensas ou insultos, incluindo ofensas verbais que atentem contra a dignidade humana em função da religião, raça, cor, origem étnica ou nacionalidade).

O jogador beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 8º do Regulamento de Disciplina, pois não tem sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha.

Tratando-se de um jogo do escalão Sub-16, a sanção a aplicar será reduzida a 1/3 (um terço), ao abrigo do disposto no Artigo 36º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, pelo que pode ter lugar a aplicação de processo sumário, em face das disposições conjugadas dos Artigos 44º e 5º do mesmo Regulamento.

O Conselho de Disciplina fundamenta a sua decisão no Boletim de Jogo e no relatório disciplinar do árbitro.

Federação Portuguesa de Rugby

Decisão – O Conselho de Disciplina decide aplicar ao jogador arguido, **Miguel Maria Barradas Cristóvão**, titular da **licença nº 48589**, a sanção de **4 (quatro) semanas de suspensão**, nos termos da alínea d) do Artigo 31º e dos nºs 1 e 3 do Artigo 36º, todos do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do Artigo 19º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma terá o seu termo no dia 30/05/2022.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, por intermédio do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador.

Lisboa, 12 de maio de 2022

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela (Relatora)



Paulo Santos Silva

Ricardo Dias